



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY

Ata da Sessão do Julgamento Virtual do Tribunal Pleno do STJD do Rugby realizada em 22/08/2022

Data e Horário: Ao 22º dia do mês de agosto de 2022, às 19h32

Local: Realizada via vídeo conferência através da plataforma Microsoft Teams

Presença: Os Auditores do Tribunal Pleno do STJD Alexandre Beck Monguilhott, Carolina Danieli Zullo, Jessica Karina Sala Attilio, João Felipe Artioli, Renan Pirath e Werner Grau Neto e o Gustavo Henrique Almeida do Nascimento, na condição de Secretário desta reunião. Também estiveram presentes o Procurador Geral, Erick Regis e os representantes da impetrante e autoridade coatora.

Processo Desportivo nº 001/2022

Impetrante: Joel Santos do Freire Júnior

Autoridade Coatora: Confederação Brasileira de Rugby

Com a palavra, a auditora e relatora do Processo Desportivo nº 001/2022, Dra. Jessica Karina Sala Attilio, iniciou a leitura do relatório, desenvolvendo análise sobre o ocorrido. Finda a fase introdutória, a Procuradoria optou por não se manifestar, compreendendo que o desenvolvido no Parecer era o suficiente.

Na qualidade de representante do Impetrante, o Dr. Gabriel Hussid realizou sustentação oral apresentando as razões pelas quais entende que o mandado de garantia deveria ser acolhido. Em seguida, o advogado da Autoridade Coatora, Dr. Rafael Lewandowski Libertuci apresentou os argumentos pelos quais o pedido da Impetrante deveria ser negado.

Ato seguinte, foi apresentado o voto da relatora do processo que entendeu pela concessão da habilitação do atleta de atuar pelo novo clube. Em seguida, foi apresentado voto divergente pelo Dr. Alexandre Beck Monguilhott que afirmou que os mecanismos previstos no Regulamento de Transferência não são exorbitantes e que não identifica violação à Constituição Federal, razão pela qual votou pelo indeferimento do mandado de garantia. A Dra. Carolina Zullo acompanhou o voto da relatora, entendendo que o atleta não poderia ser punido por discussão entre os clubes. Em sequência, o Dr. João Felipe Artioli e Dr. Renan Pirath acompanharam o voto divergente.

Diante da maioria dos votos, o mandado de garantia foi indeferido, estando o impetrante inabilitado de atuar pelo clube de destino enquanto não houver acordo de indenização ao clube formador.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY

Não foi requerida a lavratura de acórdão no processo julgado pelo Tribunal.

Nada mais tendo a tratar, o Presidente, Dr. Werner Grau Neto, deu por encerrada a sessão de julgamento, agradecendo a presença de todos, bem como determinando a comunicação das partes.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Werner Grau Neto
Presidente

Gustavo Henrique Almeida do Nascimento
Secretário